



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 FMS

O Município de Rio Paranaíba/MG torna público para conhecimento de todos que realizará Credenciamento para a prestação de serviços, nos termos e condições deste Edital e seus anexos. O processo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais regulamentos aplicáveis, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

Data e horário de início do recebimento da documentação: 26/05/2025 às 13 horas.

Data e horário limite para recebimento da documentação: 26/05/2026 às 17 horas.

Os documentos exigidos para fins de credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente de forma presencial, na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065, Centro, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o **credenciamento de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos Básicos e Especializados e de Profissionais de Nível Superior na Área de Saúde para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Rio Paranaíba/MG** conforme as disposições deste edital e anexos.

1.1.2 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.1.3 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.2. Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a proponente aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.3. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



2.8. Não serão aceitos documentos apresentados de maneira ilegível ou de cópias em fac-símile, mesmo que estejam autenticadas, salvo quando expressamente permitidas no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

2.9. Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no requerimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.10. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, independentemente de sua forma de constituição;
- b) Empresas em processo de recuperação judicial, falência ou sob concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto no caso de empresa em recuperação judicial que esteja amparada por certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a sua capacidade econômica e financeira para participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas temporariamente suspensas do direito de licitar e contratar com este Município;
- e) Empresas enquadradas nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo nos §§ 1º e 2º do artigo 9º e no artigo 14;
- f) Empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio;
- g) Empresas cujo objeto social seja incompatível ou não seja compatível com o objeto da licitação;
- h) Sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar e contratar no País;
- j) Demais hipóteses previstas pela legislação vigente;
- k) Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.10.1. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos exigidos para fins de credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente **na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065, Centro, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações**, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, sob pena das aplicações previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais leis pertinentes.

3.2. A Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3.4. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação no dia e horário estipulados neste instrumento convocatório.

3.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Agente de Contratação considerará o proponente momentaneamente inabilitado.

3.6. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis ou que não estejam dentro do prazo de validade na data da sua apresentação.

3.6.1. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação, ressalvadas as exceções previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I -Termo de Referência, especialmente aqueles indicados no item 8.2, bem como as declarações constantes do Anexo III, os quais se reputam necessários e suficientes para comprovar a capacidade do licitante em executar o objeto licitado, conforme disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa ou empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

4.4. Tendo em vista que este procedimento tramitará somente por meio físico, não serão aceitos documentos emitidos pelas licitantes e/ou por pessoas jurídicas de direito privado que estejam assinados exclusivamente por meio digital/eletrônico, devendo, quando o caso, a assinatura ser manuscrita.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. A Agente de Contratação terá o prazo de 10 (dias) para a análise documental das empresas.

5.1.1. A Agente de Contratação apresentará a relação geral das solicitações de credenciados no sítio eletrônico www.rioparanaiba.mg.gov.br, assim como a complementarará sempre que novos interessados se credenciarem, dentro da data de vigência do edital.

5.2. Tendo em vista que a demanda do objeto permite a contratação imediata e simultânea de mais de um credenciado, o critério objetivo de distribuição da demanda, prezando pela isonomia entre os participantes, se dará da seguinte forma:

5.2.1. Em havendo mais de um prestador credenciado, as quantidades estimadas desses procedimentos **serão distribuídas e divididas de forma isonômica para cada prestador** antes da contratação, levando-se em consideração a capacidade de atendimento de cada um conforme a oferta de demanda aprovada durante o credenciamento, cabendo à Secretaria solicitante fazer o rodízio entre todas as credenciadas no momento da execução contratual para que todos possam ofertar seu serviço.

5.2.2. Se o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a chamada será realizada por ordem de credenciamento para definir quem prestará inicialmente o serviço indicado, seguindo ainda os demais critérios constantes no item 6.2. - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS, do Anexo I - Termo de Referência.

5.2.3. Para análise da documentação dos novos interessados, após o dia e hora estabelecidos para análise inicial, não será designada outra sessão pública; o resultado será publicado sítio eletrônico www.rioparanaiba.mg.gov.br. Neste caso, haverá uma readequação dos quantitativos remanescentes para que a distribuição fique igualitária entre os credenciados.

5.3. O credenciamento ficará aberto até a data de 26/05/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



5.4. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

5.5. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio e/ou por e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então serão comunicados para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6. DO TERMO DE CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

7. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento por parte da contratada.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com base no INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito em sua totalidade até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços/produtos foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos produtos, o valor total, os dados bancários da contratada, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais (regularidade fiscal e previdenciária).

10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, calculada mediante a aplicação do INPC/IBGE do período.

11. DAS RETENÇÕES FISCAIS

11.1. O valor do Imposto de Renda deverá ser informado na nota fiscal emitida no decorrer da execução da ata ou do contrato, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, regulamentada no Município de Rio Paranaíba através do Decreto nº 795/2023.

11.2. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.3. As contribuições de PIS, COFINS e CSLL não serão passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. A Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG também poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" do item 12.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.2.2. Nas hipóteses previstas nas linhas "b" e "c" do item 12.2, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



12.5. Se for conveniente para a Administração Municipal, o município poderá a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

13.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado para tanto.

13.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos previstos neste Edital.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.8. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.7, a multa será de 1% a 15% sobre valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Rio Paranaíba/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que deverá seguir o disposto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, e/ou na legislação local específica, se houver.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Rio Paranaíba, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

14.6. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.6.1. Após o prazo previsto para recurso os demais credenciados poderão apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

14.7. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos e nem terão seu mérito analisado.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. A impugnação, o pedido de esclarecimento e o recurso deverão ser realizados por forma eletrônica através do site <https://www.licitanet.com.br/processos.html/>

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.2. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração poderá realizar consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do site <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta> ou outro que o substitua, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

15.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.4. As normas que regulamentam a licitação serão interpretadas de forma a ampliar a competição entre os interessados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

15.7. A Agente de Contratação poderá por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10. A eventual tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas a todos os licitantes através do sistema eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Agente De Contratação ou pela Autoridade imediatamente superior, em conformidade com a legislação cabível.

15.13. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.14. Caso não haja expediente ou ocorra um fato que impeça a realização do certame na data estipulada, a sessão será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Agente de Contratação.

15.15. O Município de Rio Paranaíba/MG pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas ou a abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



15.16. O Edital e seus anexo estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico, www.rioparanaiba.mg.gov.br/, no www.licitanet.com.br/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Capitão Franklin de Castro, 1065, Centro, Rio Paranaíba/MG, CEP 38.810-000, nos dias úteis, no horário das 12h às 18h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Rio Paranaíba-MG.

15.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Minuta contratual.

Rio Paranaíba/MG, 05 de maio de 2025.

TAÍSA ABADIA PIMENTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Elaboração: Fernanda Aparecida Barcelos Moreira Lopes

Objeto Resumido da Requisição: Credenciamento para a contratação de prestação de serviços médicos e profissionais de nível superior para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Rio Paranaíba.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente *Termo de Referência* tem por objeto **o credenciamento de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos Básicos e Especializados e de Profissionais de Nível Superior na Área de Saúde para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Rio Paranaíba/MG**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações e estimativas abaixo:

Item	Especificação	Qtde.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Fonoaudiólogo	1.000 (Consultas)	115,21 por consulta	115.210,00
2	Médico anestesista (avaliações e cirurgias de médio porte) Plantão de 12 horas -1 vez na semana.	100 Plantões de 12 horas cada	1.702,39 por Plantão	170.239,00
3	Médico Cardiologista	1.500 (Consultas)	133,08 por consulta	199.620,00
4	Médico cirurgião geral (avaliações e cirurgias de médio porte). Plantão de 12 horas - 1 vez na semana	100 Plantões de 12 horas cada	1.982,83 por Plantão	198.283,00
5	Médico clínico geral, ou especialista em saúde da família, ou médico de família e comunidade	05 (vagas/12 meses cada)	17.405,33 por mês	1.044.319,80
6	Médico endocrinologista	1.500 (Consultas)	127,23 por consulta	190.845,00
7	Médico Gastroenterologista	1.500 (Consultas)	124,21 por consulta	186.315,00
8	Médico Ginecologista/ obstetra	1.500 (Consultas)	132,78 por consulta	199.170,00
9	Médico ortopedista	1.500 (Consultas)	128,86 por consulta	193.290,00
10	Médico pediátrico	1.500 (Consultas)	127,42 por consulta	191.130,00
11	Médico Psiquiátrico	1.500 (Consultas)	127,84 por consulta	191.760,00
12	Médico Urologista	1.500 (Consultas)	131,20 por consulta	196.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



13	Terapeuta ocupacional	1.000 (Consultas)	115,41 por consulta	115.410,00
VALOR TOTAL				3.192.391,80

1.2. Do prazo de vigência do contrato

1.2.1. O prazo de vigência para a contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.1. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.1.2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

1.3. Da realização dos serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo

1.3.1. Os serviços deverão ser prestados após a emissão da Ordem de Serviço encaminhada pela Secretaria de Saúde via *e-mail*.

1.3.2. A Administração Municipal não tem obrigatoriedade de contratar quantidades mínimas, devendo a contratada realizar a quantidade de serviços a ela solicitada.

1.3.3. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.3.4. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções.

1.3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo.

1.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere-se à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.3.8. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do contrato ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, que evidencia a necessidade de contratação de profissionais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba. A ausência de profissionais adequados compromete a qualidade e eficiência dos atendimentos médicos disponibilizados a população através do SUS, colocando em risco a saúde da população de Rio Paranaíba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



Ao contratar profissionais dessas diversas especialidades, a Secretaria Municipal de Saúde busca facilitar o acesso dos pacientes a algumas especialidades dentro do próprio município, evitando tanto o desgaste dos pacientes em viagens a outras cidades quanto gastos elevados com deslocamentos e reduzindo o tempo de espera nas filas de espera.

Portanto, o Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação é indispensável para assegurar a continuidade dos atendimentos em diversas especialidades, promovendo eficiência na gestão municipal e benefícios diretos à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADEQUADA, CONSIDERANDO O CICLO DO OBJETO

A solução adequada consiste na formalização de credenciamento de profissionais da área da saúde, por meio de procedimento administrativo que possibilite à Administração contratar, de forma contínua, conforme a demanda, profissionais habilitados para atendimento nas unidades de saúde do Município de Rio Paranaíba/MG. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as disposições do edital de credenciamento.

O ciclo do objeto compreende desde a fase de chamamento público, passando pela análise da documentação apresentada, celebração do contrato administrativo individual, execução dos serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, até a respectiva fiscalização e avaliação dos serviços prestados, além dos pagamentos mensais devidos aos credenciados com base nos atendimentos efetivamente realizados. Todo o processo será acompanhado por servidor designado, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados, promovendo os registros necessários para fins de controle e prestação de contas.

A escolha pelo credenciamento justifica-se pela necessidade de atendimento contínuo e descentralizado da população, dada a natureza assistencial e essencial dos serviços de saúde, sendo imprescindível assegurar a prestação ininterrupta, mesmo diante de eventual ausência de profissionais efetivos ou contratados por outras formas. A solução ora proposta permite flexibilidade administrativa, economicidade e celeridade, garantindo o atendimento adequado à população e o cumprimento das metas institucionais do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

4. REQUISITOS PARA O PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da necessidade ou conveniência de vistoria técnica

4.1.1. A vistoria técnica é desnecessária, tendo em vista que o objeto trata da prestação de serviços por profissionais da saúde em unidades públicas já estruturadas, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. A execução não depende de conhecimento prévio das instalações, sendo as orientações operacionais repassadas no início dos trabalhos.

4.2. Sobre a possibilidade de subcontratação do objeto

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

4.3. Da participação de consórcios na licitação

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto do presente contrato é comum, se trata de bens que não demandam grande capacidade de capital de giro e várias empresas ofertam esse tipo de produtos no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



4.4. Das garantias para a execução ou entrega

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação ou da execução do objeto, como prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em se considerando a baixa especificidade técnica e não exigência de elevada capacidade de execução.

4.5. Dos serviços detalhados

4.5.1. Relacionam-se abaixo, as especificações dos serviços, para nortear as ações e especificar os serviços referentes ao termo de credenciamento para prestação dos serviços médicos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Rio Paranaíba.

4.5.1.1. Do local de atendimentos/procedimentos

- a) Os atendimentos realizados por clínicos gerais, médicos especialistas em saúde da família ou médicos de família e comunidade ocorrerão nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- b) Os atendimentos por especialistas ocorrerão na Clínica de Especialidades;
- c) Os procedimentos cirúrgicos serão realizados no Hospital Municipal Dona Maria da Conceição Fantini Valério;
- d) Os locais de atendimento poderão, eventualmente, ser alterados conforme necessidade ou solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.1.2. Condições para contratação de médicos

- a) As empresas credenciadas para atuação nas Equipes de Saúde da Família deverão disponibilizar profissionais com formação em clínica geral, ou especialização em saúde da família, ou medicina de família e comunidade;
- b) Todos os profissionais, inclusive especialistas, deverão comprovar habilitação nas áreas respectivas (cardiologia, ginecologia, ortopedia, psiquiatria, pediatria, urologia, endocrinologia e gastroenterologia), observando integralmente as obrigações previstas na Resolução CFM nº 2.147/2016;
- c) Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por médicos regularmente registrados no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG);
- d) Em caso de ausência do médico escalado, a substituição deverá ocorrer de forma imediata, a fim de assegurar o cumprimento integral da escala estabelecida;
- e) Os médicos deverão cumprir jornada semanal de 40 (quarenta) horas nas UBS, realizando atendimentos, prescrições, orientações, encaminhamentos e buscando soluções adequadas aos casos atendidos. É imprescindível que possuam conhecimento em informática, dada a necessidade de registro detalhado no sistema informatizado de prontuário eletrônico;
- f) Os médicos especialistas deverão comprovar sua formação específica por meio de documentação hábil. Os atendimentos serão realizados na Clínica de Especialidades, conforme agenda pré-definida. O pagamento será efetuado por consulta realizada, não sendo remuneradas as consultas de revisão agendadas no intervalo de até quinze dias;
- g) Os profissionais deverão respeitar as atribuições mínimas definidas para a categoria no âmbito da Estratégia Saúde da Família, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;
- h) Para os atendimentos na Clínica de Especialidades e no Hospital Municipal, deverão ser apresentados profissionais com formação superior em medicina e especialização nas seguintes áreas: cardiologia, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, psiquiatria, pediatria, urologia, endocrinologia, gastroenterologia, anestesiologia, cirurgia geral, além de fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;
- i) Os médicos deverão atender, prescrever, orientar, encaminhar e buscar soluções adequadas para os pacientes atendidos.

4.5.1.3. Condições para contratação de fonoaudiólogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



- a) O profissional deverá atuar na avaliação, diagnóstico e tratamento dos distúrbios da comunicação humana, incluindo dificuldades relacionadas à fala, linguagem, voz, audição e deglutição, conforme a necessidade individual de cada paciente.
- b) Entre as atribuições incluem-se: avaliação fonoaudiológica; terapias voltadas à fala, linguagem oral e escrita; reabilitação vocal; realização de exames auditivos; terapia de deglutição; acompanhamento de pacientes com distúrbios neurológicos e orientação a familiares e cuidadores.
- c) Os serviços deverão ser prestados por fonoaudiólogos devidamente registrados no respectivo Conselho Regional da categoria.

4.5.1.4. Condições para contratação de terapeutas ocupacionais

- a) O profissional deverá atuar na avaliação, diagnóstico e intervenção terapêutica voltada para a promoção da autonomia, funcionalidade e reinserção social dos usuários, mediante a aplicação de técnicas destinadas à reabilitação das funções sensoriais, motoras e cognitivas, conforme a necessidade individual de cada paciente.
- b) Entre as atribuições do contratado, incluem-se a elaboração e execução de planos terapêuticos personalizados, o acompanhamento do desempenho ocupacional do usuário, a utilização de métodos e recursos terapêuticos compatíveis com as peculiaridades de cada caso, bem como a orientação de pacientes, familiares e demais membros da equipe multiprofissional.
- c) Os serviços deverão ser prestados por terapeutas ocupacionais devidamente registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), comprovando regularidade e formação superior na área, em conformidade com a legislação vigente.
- d) Os profissionais deverão atuar de forma integrada com as demais equipes de saúde, colaborando para a continuidade e efetividade dos cuidados ofertados pelo SUS.
- e) A jornada de trabalho e a escala de atendimento deverão ser integralmente cumpridas, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços, com a imediata substituição do profissional em caso de ausência ou impossibilidade de comparecimento.
- f) É imprescindível que o profissional possua conhecimentos básicos de informática, em virtude da necessidade de registro, atualização e manutenção dos prontuários eletrônicos dos atendimentos realizados.
- g) O contratado deverá observar e respeitar as normas internas, regulamentos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.
- h) Por fim, o terapeuta ocupacional compromete-se a manter o dever de proteção, confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e dados pessoais aos quais tiver acesso, em estrita observância à legislação aplicável, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá executar o objeto desta licitação conforme os padrões e procedimentos estabelecidos pela contratante, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento ou prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

5.2. O serviço a ser executado não exige dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, de modo que não é necessária a alocação contínua de funcionários nas dependências da Prefeitura, nem a dedicação exclusiva de seus profissionais ao objeto contratado.

5.3. O regime de execução a ser adotado no procedimento de contratação será:

O de entrega ou empreitada por preços unitários;

O de entrega ou empreitada por preço global;

O de entrega ou por empreitada integral.

5.4. Os itens fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o ETP, com o TR e com o contrato.
- b) Notificar o Contratado, por escrito ou verbalmente, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- d) Solicitar ao contratado a emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

5.6. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do contratado:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- c) Adotar as rotinas estabelecidas no Termo de Referência, no ETP e no contrato, para execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- g) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- n) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no termo de referência deste Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que o (a) **CRENCIADO (A)** compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

6.1.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco do (a) **CRENCIADO (A)**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente a imperfeição ou insegurança dos serviços e acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

6.1.3. A **CRENCIANTE** através da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Obras exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo (a) **CRENCIADO (A)**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à **CRENCIANTE**.

6.1.4. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras deverá disponibilizar uma folha de ponto para controle diário das atividades em cada local que o (a) **CRENCIADO (A)**, esteja realizando os serviços.

6.1.5. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o (a) CRENCIADO (A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

6.2. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Cada credenciado receberá ordem de serviço conforme a necessidade do Município e a quantidade de credenciados. As atribuições poderão ser feitas de forma simultânea ou, em caso de necessidade, sob a forma de rodízio, de modo à sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados.

6.2.2. Após o credenciamento, a chamada será realizada por ordem de credenciamento para definir quem prestará o serviço indicado, tendo prioridade os credenciados que ainda não estão prestando serviços, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o credenciado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado ao próximo credenciado registrado ou que esteja na vez e assim sucessivamente, a redistribuição de serviço será repetido tantas vezes quantas necessárias para atender a toda a demanda.

6.3. O objeto do contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas consignadas Lei nº 14.133/2021 e nas disposições municipais de implantação e regulamentação da utilização da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para a apresentação do plano de acompanhamento e fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, aferição de resultados e sanções cabíveis, dentre outros.

6.5. O acompanhamento e fiscalização do contrato incluem verificar se os serviços, materiais, técnicas e/ou equipamentos atendem aos requisitos acordados, garantindo a execução adequada do contrato. Essas atividades serão realizadas por representantes designados pela Contratante, conforme os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A avaliação da adequação dos serviços será feita com base nos critérios estabelecidos no contrato.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada pode resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, podendo levar à rescisão contratual, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



6.6. Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida pelas servidoras Larissa Christina Alves, **matrícula nº 2889** e Marcia Alesandra Temporim R. Jordão, **matrícula nº 2873**, que acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, nas glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, incluindo imperfeições técnicas, vícios ou uso de materiais inadequados, e não implica corresponsabilidade da Contratante ou seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. **A gestão do contrato** será realizada pelo servidor Valter Nísio Andrade Junior, **matrícula nº 6554**.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do prazo de faturamento e para o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



7.1.1. A nota fiscal deve ser entregue juntamente com os produtos, para que possa ser encaminhada ao Setor de Compras do município de Rio Paranaíba/MG.

7.1.2. O pagamento pelo fornecimento ou serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias as contados do recebimento definitivo do objeto.

7.1.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o fornecimento dos produtos entregues ou a prestação do serviço realizada e período da execução.

7.1.4. Em havendo irregularidades na emissão da nota fiscal ou fatura, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.1.5. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2. Forma de pagamento de parcela recebida

7.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.2.2. O valor do Imposto de Renda deverá ser informado na nota fiscal emitida no decorrer da execução da ata ou do contrato, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, regulamentada no Município de Rio Paranaíba através do Decreto nº 795/2023.

7.2.3. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.2.4. As contribuições de PIS, COFINS e CSLL não serão passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

7.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.6. Os demais critérios sobre o prazo e a forma de pagamento são aqueles previstos no Edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO.

8.2. Exigências de habilitação para a contratação

8.1.2. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração Unificada constante nos Anexos, bem a Declaração de Credenciamento e comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

PARA PESSOAS JURIDICAS

8.2.1. Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade do proprietário;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.
- f) Cópia dos Documentos Pessoais dos sócios proprietários ou diretor no caso de sociedade.

8.2.2. Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta) dias a data da apresentação das propostas.
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.2.4. Habilitação técnica

- a) Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional competente, por meio de certificado de regularidade ou, alternativamente, apresentação de protocolo que ateste o requerimento formal de inscrição perante o referido Conselho.
- b) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).
- c) Declarações constantes nos Anexos deste Edital.
- d) Comprovação da qualificação da equipe técnica responsável pelos serviços, mediante:
 - d.1) apresentação de currículos,
 - d.2) cópia autenticada de diploma e/ou certificados de formação acadêmica de nível superior (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado),
 - d.3) apresentação do comprovante de registro no respectivo órgão de classe de cada um dos profissionais indicados.
- e) Os profissionais indicados no item anterior deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data da entrega do pedido de Credenciamento, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços autônomo com contrato escrito firmado com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante firme contrato com o município de Rio Paranaíba/MG.

f) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o item anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §10, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

PARA PESSOAS FISICAS (FONOAUDIÓLOGO/TERAPEUTA OCUPACIONAL)

8.3. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF.

8.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.

8.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.

8.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.8. Declarações constantes no Anexo III.

8.9. Comprovação da qualificação do responsável pelos serviços, mediante:

a) apresentação de currículo;

b) cópia autenticada de diploma e/ou certificados de formação acadêmica de nível superior (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado);

c) apresentação do comprovante de registro no órgão de classe de cada um dos profissionais indicados.

9. DAS ESTIMATIVAS DE VALORES

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.192.391,80 (três milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos) e foi baseado em contratações semelhantes para o mesmo objeto, conforme a tabela de média de preços constante nos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s) do Orçamento Programa para 2025:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA 194: 11.01.00.10.301.0020.2.0263 3 390 34

FICHA 40: 11.01.00 10.301.0020.2.0263 3 390 39

FICHA 193: 11.01.00 10.302.0012.2.0023 3 390 34

FICHA 51: 11.01.00 10.302.0012.2.0023 3 390 39

FICHA 267: 11.01.00 10.302.0012.2.0023 3 393 39

FICHA 195: 11.01.00 10.302.0012.2.0310 3 390 34

FICHA 179: 11.01.00 10.302.0012.2.0310 3 390 36

FICHA 180: 11.01.00 10.302.0012.2.0310 3 390 39

FICHA 199: 11.01.00 10.302.0012.2.0351 3 390 34

FICHA 207: 11.01.00 10.302.0012.2.0351 3 390 39

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



11.1. Os signatários do presente Termo de Referência estarão disponíveis para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do objeto.

Rio Paranaíba/MG, 14 de Abril de 2025.

Valter Nisio Andrade Junior
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 003/2025.

Prezados Senhores,

A **[Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo]**, telefone para contato **[Número de Telefone]** e e-mail **[E-mail]**, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **[Nome do Representante]**, **[Cargo]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[Número da Identidade]** e do CPF nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) em **[Endereço Completo]**, declara que, após revisar as condições do Edital de Credenciamento e seus Anexos, formaliza seu pedido de credenciamento. Este pedido está acompanhado das informações e documentos exigidos pelo Edital. Em cumprimento às exigências editalícias, encaminhamos a documentação anexa para a apreciação de V.Sas., necessária para a prestação de serviços.

Nº LISTA DE DOCUMENTOS ANEXADOS

Documento	Descrição do documento
1	
2	
3	

Declaro que estamos realizando o credenciamento para realizar os serviços:

de acordo com as previsões do edital.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento. Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento supramencionado e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA (em papel timbrado da licitante)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 FMS

O licitante _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA que:

1 - (____) Para fins do disposto no artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (____) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Obs.: em caso afirmativo, assinalar esta ressalva).

2 - (____) Não possui funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

3 - (____) Nos termos do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, está ciente das condições estabelecidas no edital e seus anexos, e que a proposta abrange todos os custos necessários para cumprir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, regulamentos, convenções coletivas de trabalho e termos de ajuste de conduta vigentes na data da entrega definitiva, além de atender plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4 - (____) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, que não está impedida de contratar com a Administração Pública, que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei Orgânica do município de Rio Paranaíba/MG.

5 - (____) É de sua inteira responsabilidade a autenticidade de todos os documentos apresentados ao Agente de Contratação e equipe de apoio, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

6 - (____) Cumpre os requisitos de habilitação e que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

7 - (____) Que não tem como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio.

8 - (____) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

9 - (____) Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município.

10 - (____) Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.080/90.

11 - (____) Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

12 - (____) Manterá em seu quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituirá por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba/MG, conforme § 6º, do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

13 - (____) Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela de Procedimentos, constante no Anexo I - Termo de Referência e que tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, através do Fundo Municipal de Saúde e _____.

Pelo presente instrumento, o Município de Rio Paranaíba, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alvimar Adriano Alves, doravante denominado CONTRATANTE e _____, situado no endereço _____ com inscrição no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por _____ Cpf.: _____, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o constante do Processo nº _____ - Inexigibilidade _____ - Credenciamento - Chamada Pública _____, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS _____ (DESCREVER A ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO CONTRATADO)

Parágrafo primeiro: A distribuição dos serviços a serem contratados será elaborada e distribuída pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o número de empresas credenciadas.

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Rio Paranaíba.

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

2.1 - O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

2.1.1 - Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos serão credenciados.

2.1.2 - Os prestadores deverão estar com a documentação exigida no Edital, em vigor.

2.1.3 - A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.4 - Serão selecionados para contratação os prestadores que apresentarem capacidade técnica como médicos especialistas, para atendimentos que serão realizados na Clínica de Especialidades do município de Rio Paranaíba/MG.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES:

3.1 - Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

3.1.1 - Atendimento médico a demanda de atendimento da saúde básica, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade).

3.2 - As atribuições dos contratados serão as seguintes:

3.2.1 - Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior.

3.2.2 - Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores.

3.2.3 - Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



3.2.4 - Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde.

3.2.5 - Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferência ou alta do paciente.

3.2.6 - Permanecer no local de trabalho durante o período de atendimento ou da escala que lhe for atribuída.

3.2.7 - Alimentar o sistema de prontuário eletrônico do paciente, motivo pelo qual o profissional deverá possuir conhecimentos básicos de informática para tanto.

3.2.10 - Cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.11 - Comparecer às reuniões as quais sejam convocados;

3.2.12 - Buscar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;

3.2.13 - Zelar pelo nome, instalações e equipamentos das Unidades;

3.2.14 - Encaminhar os pacientes que necessitem de tratamento especializado ao médico especialista após eventual atendimento de urgência.

3.2.15 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

3.3 - O objeto dos itens anteriores ora contratados deverá ser executado no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba/MG, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

3.4 - Os atendimentos serão feitos de forma presencial durante a jornada estabelecida, ficando vedada qualquer possibilidade de atendimento à distância, ou seja, fora das dependências da Unidade.

3.5 - A empresa contratada deverá apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, para que seja tomada as devidas providências.

3.6 - A contratada deverá manter durante o período contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.7 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados, e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

4.1 - Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Pagar ao prestador, mensalmente, na data do vencimento, o serviço efetivamente prestado, mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

4.3 - É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço credenciado, fiscalizando através do Diretor Técnico/responsável técnico e/ou outro membro nomeado pelo gestor, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



4.5 - Esclarecer aos pacientes do SUS/Rio Paranaíba sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO):

5.1 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados a inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021:

5.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais;

5.1.2 - A cobrança de qualquer sobretaxa em relação ao valor do atendimento;

5.1.3 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário, inclusive as revisões quinzenais que não serão contabilizadas para pagamentos;

5.1.4 - A solicitação e/ou a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

5.1.5 - A solicitação de qualquer tipo de doação;

5.1.6 - O atraso injustificado no início do serviço;

5.1.7 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

5.1.8 - Desempenho insatisfatório do prestador;

5.1.9 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato;

5.1.10 - Não atendimento à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde à Contratada sobre o atendimento do usuário SMS/SUS/Rio Paranaíba.

5.1.11 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

5.1.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Rio Paranaíba e Municípios pactuados;

5.1.13 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.14 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.1.15 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo.

5.1.16 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021).

5.2 - Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.3 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - As regras relativas às infrações e aplicação de sanções administrativas serão com base no Edital e no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



7.1.1 - O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços executados.

7.2 - O pagamento será feito em sua totalidade até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços/produtos foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos produtos, o valor total, os dados bancários da contratada, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais (regularidade fiscal e previdenciária).

7.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, calculada mediante a aplicação do INPC/IBGE do período.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador os serviços efetivamente prestados, tendo como parâmetro o valor de R\$ _____.

8.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do INPC / IBGE ou tabela oficial de referência ou a comprovação do desequilíbrio financeiro por notas fiscais da ocasião da contratação e da ocorrência de aumento que não possa ser suportado sem a correção.

8.3 - No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida do índice.

8.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.

8.6 - As despesas decorrentes com contratação, objeto deste credenciamento, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FICHA:

9 - CLÁUSULA NONA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

9.1 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:

10.1 - Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

Parágrafo primeiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O prestador facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde à execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da mesma, designados para tal fim.

11.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

12.1 - O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde ou ser realizada nova licitação de acordo com interesses da contratante.

12.2 - O presente Contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A Comissão Permanente de Licitações, após receber e conferir a documentação poderá encaminhar o processo de credenciamento à Secretaria Municipal de Saúde para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados, pela Comissão, os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

13.2 - A contratada assumirá a responsabilidade da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativamente, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos - artigo nº 119 e 120 da Lei Federal 14.133/2021.

13.3 - O presente contrato implica conhecimento e aceitação plena do Edital de Chamamento Público e suas condições.

13.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.5 - Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitida será objeto de Termo Aditivo.

13.6 - Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, nos moldes estabelecidos pelo parágrafo único, do artigo 176, da Lei Federal 14.133/2021.

13.7 - O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



14.1 - As partes elegem o foro de Rio Paranaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

14.2 - E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio Paranaíba/MG, de de 2025.

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGO

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, através do Fundo Municipal de Saúde e _____.

Pelo presente instrumento, o Município de Rio Paranaíba, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alvimar Adriano Alves, doravante denominado CONTRATANTE e _____, situado no endereço _____ com inscrição no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o constante do Processo nº _____ - Inexigibilidade _____ - Credenciamento - Chamada Pública _____, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ (DESCREVER A ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO CONTRATADO)

Parágrafo primeiro: A distribuição dos serviços a serem contratados será elaborada e distribuída pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o número de credenciados.

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Rio Paranaíba.

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

2.1 - O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

2.1.1 - Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos serão credenciados.

2.1.2 - Os prestadores deverão estar com a documentação exigida no Edital, em vigor.

2.1.3 - A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES:

3.1 - Os serviços dos profissionais credenciados neste contrato compreendem o atendimento na área de fonoaudiologia no âmbito da atenção básica à saúde, respeitando os princípios que regem o Sistema Único de Saúde - SUS (universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e gratuidade), no que couber à atuação fonoaudiológica.

3.2 - As atribuições dos contratados serão as seguintes:

3.2.1 - Executar atividades profissionais próprias da fonoaudiologia, conforme a formação superior exigida e a legislação profissional vigente.

3.2.2 - Realizar avaliação, diagnóstico e acompanhamento fonoaudiológico, aplicando procedimentos terapêuticos e preventivos pertinentes à sua área.

3.2.3 - Emitir pareceres e laudos técnicos, quando necessário, bem como orientar familiares e responsáveis quanto ao plano terapêutico adotado.

3.2.4 - Atuar de forma integrada com as equipes multiprofissionais, contribuindo com o cuidado contínuo e interdisciplinar ao usuário do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



3.2.5 - Preencher e manter atualizados os registros e prontuários dos atendimentos realizados, inclusive por meio de sistema eletrônico, razão pela qual deverá possuir conhecimentos básicos de informática.

3.2.6 - Cumprir a carga horária ou escala de atendimento que lhe for atribuída, permanecendo no local de trabalho durante esse período.

3.2.7 - Observar e respeitar o regimento interno da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais normas e instruções emitidas pela pasta.

3.2.8 - Comparecer às reuniões para as quais for convocado.

3.2.9 - Prestar atendimento com ética, zelo, urbanidade e qualidade, mantendo o respeito aos pacientes, colegas e demais servidores.

3.2.10 - Zelar pela boa utilização das instalações e equipamentos das Unidades de Saúde.

3.2.11 - Executar outras tarefas compatíveis com sua formação, relacionadas ao cargo e às necessidades do serviço, desde que atribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - O objeto dos itens anteriores deverá ser executado no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba/MG, conforme as normas técnicas pertinentes à área da fonoaudiologia, bem como os regulamentos internos da Unidade onde os serviços forem prestados.

3.4 - Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente de forma presencial durante a jornada estabelecida, não sendo admitidas atividades realizadas a distância ou fora das dependências da Unidade.

3.5 - A contratada deverá apresentar, mensalmente, a nota fiscal relativa aos serviços prestados ao Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento.

3.6 - A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, compatíveis com as obrigações assumidas.

3.7 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados, e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

4.1 - Os materiais necessários à realização dos atendimentos fonoaudiológicos, bem como eventuais equipamentos de uso específico, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que também disponibilizará os demais profissionais de apoio e corpo técnico necessários ao adequado funcionamento do serviço.

4.2 - Pagar ao prestador, mensalmente, na data do vencimento, o serviço efetivamente prestado, mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

4.3 - É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço credenciado, fiscalizando através do Diretor Técnico/responsável técnico e/ou outro membro nomeado pelo gestor, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

4.5 - Esclarecer aos pacientes do SUS/Rio Paranaíba sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO):



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



5.1 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados a inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021:

5.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais;

5.1.2 - A cobrança de qualquer sobretaxa em relação ao valor do atendimento;

5.1.3 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário, inclusive as revisões quinzenais que não serão contabilizadas para pagamentos;

5.1.4 - A solicitação e/ou a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

5.1.5 - A solicitação de qualquer tipo de doação;

5.1.6 - O atraso injustificado no início do serviço;

5.1.7 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

5.1.8 - Desempenho insatisfatório do prestador;

5.1.9 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato;

5.1.10 - Não atendimento à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde à Contratada sobre o atendimento do usuário SMS/SUS/Rio Paranaíba.

5.1.11 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

5.1.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Rio Paranaíba e Municípios pactuados;

5.1.13 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.14 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.1.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo.

5.1.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021).

5.2 - Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.3 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - As regras relativas às infrações e aplicação de sanções administrativas serão com base no Edital e no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

7.1.1 - O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços executados.

7.2 - O pagamento será feito em sua totalidade até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços/produtos foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos produtos, o valor total, os dados bancários da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



contratada, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais (regularidade fiscal e previdenciária).

7.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, calculada mediante a aplicação do INPC/IBGE do período.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador os serviços efetivamente prestados, tendo como parâmetro o valor de R\$ _____.

8.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do INPC / IBGE ou tabela oficial de referência ou a comprovação do desequilíbrio financeiro por notas fiscais da ocasião da contratação e da ocorrência de aumento que não possa ser suportado sem a correção.

8.3 - No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida do índice.

8.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.

8.6 - As despesas decorrentes com contratação, objeto deste credenciamento, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA:

9 - CLÁUSULA NONA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

9.1 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:

10.1 - Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

Parágrafo primeiro - Na emissão da fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



11.1 - O prestador facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde à execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da mesma, designados para tal fim.

11.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

12.1 - O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde ou ser realizada nova licitação de acordo com interesses da contratante.

12.2 - O presente Contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A Comissão Permanente de Licitações, após receber e conferir a documentação poderá encaminhar o processo de credenciamento à Secretaria Municipal de Saúde para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados, pela Comissão, os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

13.2 - A contratada assumirá a responsabilidade da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativamente, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos - artigo nº 119 e 120 da Lei Federal 14.133/2021.

13.3 - O presente contrato implica conhecimento e aceitação plena do Edital de Chamamento Público e suas condições.

13.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.5 - Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitida será objeto de Termo Aditivo.

13.6 - Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, nos moldes estabelecidos pelo parágrafo único, do artigo 176, da Lei Federal 14.133/2021.

13.7 - O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro de Rio Paranaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

14.2 - E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio Paranaíba/MG, de de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



Prefeito Municipal
Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPEUTA OCUPACIONAL

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, através do Fundo Municipal de Saúde e _____.

Pelo presente instrumento, o Município de Rio Paranaíba, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alvimar Adriano Alves, doravante denominado CONTRATANTE e _____, situado no endereço _____ com inscrição no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o constante do Processo nº _____ - Inexigibilidade _____ - Credenciamento - Chamada Pública _____, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ (DESCREVER A ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO CONTRATADO)

Parágrafo primeiro: A distribuição dos serviços a serem contratados será elaborada e distribuída pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o número de credenciados.

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Rio Paranaíba.

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

2.1 - O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

2.1.1 - Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos serão credenciados.

2.1.2 - Os prestadores deverão estar com a documentação exigida no Edital, em vigor.

2.1.3 - A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES:

3.1 - Os serviços dos profissionais credenciados neste contrato compreendem o atendimento na área de terapia ocupacional no âmbito da atenção básica à saúde, respeitando os princípios que regem o Sistema Único de Saúde - SUS (universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e gratuidade), no que couber à atuação da terapia ocupacional.

3.2 - As atribuições dos contratados serão as seguintes:

3.2.1 - Executar atividades profissionais próprias da terapia ocupacional, conforme a formação superior exigida e a legislação profissional vigente.

3.2.2 - Realizar avaliação, diagnóstico e acompanhamento terapêutico ocupacional, aplicando procedimentos clínicos e preventivos pertinentes à sua área.

3.2.3 - Emitir pareceres e laudos técnicos, quando necessário, bem como orientar familiares e responsáveis quanto ao plano terapêutico adotado.

3.2.4 - Atuar de forma integrada com as equipes multiprofissionais, contribuindo com o cuidado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



contínuo e interdisciplinar ao usuário do SUS.

3.2.5 - Preencher e manter atualizados os registros e prontuários dos atendimentos realizados, inclusive por meio de sistema eletrônico, razão pela qual deverá possuir conhecimentos básicos de informática.

3.2.6 - Cumprir a carga horária ou escala de atendimento que lhe for atribuída, permanecendo no local de trabalho durante esse período.

3.2.7 - Observar e respeitar o regimento interno da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais normas e instruções emitidas pela pasta.

3.2.8 - Comparecer às reuniões para as quais for convocado.

3.2.9 - Prestar atendimento com ética, zelo, urbanidade e qualidade, mantendo o respeito aos pacientes, colegas e demais servidores.

3.2.10 - Zelar pela boa utilização das instalações e equipamentos das Unidades de Saúde.

3.2.11 - Executar outras tarefas compatíveis com sua formação, relacionadas ao cargo e às necessidades do serviço, desde que atribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - O objeto dos itens anteriores deverá ser executado no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba/MG, conforme as normas técnicas pertinentes à área da terapia ocupacional, bem como os regulamentos internos da Unidade onde os serviços forem prestados.

3.4 - Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente de forma presencial durante a jornada estabelecida, não sendo admitidas atividades realizadas a distância ou fora das dependências da Unidade.

3.5 - A contratada deverá apresentar, mensalmente, a nota fiscal relativa aos serviços prestados ao Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento.

3.6 - A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, compatíveis com as obrigações assumidas.

3.7 - A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

4.1 - Os materiais necessários à realização dos atendimentos de terapia ocupacional, bem como eventuais equipamentos de uso específico, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que também disponibilizará os demais profissionais de apoio e corpo técnico necessários ao adequado funcionamento do serviço.

4.2 - Pagar ao prestador, mensalmente, na data do vencimento, o serviço efetivamente prestado, mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

4.3 - É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço credenciado, fiscalizando através do Diretor Técnico/responsável técnico e/ou outro membro nomeado pelo gestor, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

4.5 - Esclarecer aos pacientes do SUS/Rio Paranaíba sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO):



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



5.1 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados a inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021:

5.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais;

5.1.2 - A cobrança de qualquer sobretaxa em relação ao valor do atendimento;

5.1.3 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário, inclusive as revisões quinzenais que não serão contabilizadas para pagamentos;

5.1.4 - A solicitação e/ou a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

5.1.5 - A solicitação de qualquer tipo de doação;

5.1.6 - O atraso injustificado no início do serviço;

5.1.7 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

5.1.8 - Desempenho insatisfatório do prestador;

5.1.9 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato;

5.1.10 - Não atendimento à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde à Contratada sobre o atendimento do usuário SMS/SUS/Rio Paranaíba.

5.1.11 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

5.1.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Rio Paranaíba e Municípios pactuados;

5.1.13 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.14 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.1.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo.

5.1.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021).

5.2 - Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.3 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - As regras relativas às infrações e aplicação de sanções administrativas serão com base no Edital e no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

7.1.1 - O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços executados.

7.2 - O pagamento será feito em sua totalidade até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços/produtos foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos produtos, o valor total, os dados bancários da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



contratada, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais (regularidade fiscal e previdenciária).

7.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, calculada mediante a aplicação do INPC/IBGE do período.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador os serviços efetivamente prestados, tendo como parâmetro o valor de R\$ _____.

8.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do INPC / IBGE ou tabela oficial de referência ou a comprovação do desequilíbrio financeiro por notas fiscais da ocasião da contratação e da ocorrência de aumento que não possa ser suportado sem a correção.

8.3 - No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida do índice.

8.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.

8.6 - As despesas decorrentes com contratação, objeto deste credenciamento, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA:

9 - CLÁUSULA NONA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

9.1 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:

10.1 - Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

Parágrafo primeiro - Na emissão da fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



11.1 - O prestador facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde à execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da mesma, designados para tal fim.

11.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

12.1 - O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde ou ser realizada nova licitação de acordo com interesses da contratante.

12.2 - O presente Contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A Comissão Permanente de Licitações, após receber e conferir a documentação poderá encaminhar o processo de credenciamento à Secretaria Municipal de Saúde para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados, pela Comissão, os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

13.2 - A contratada assumirá a responsabilidade da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativamente, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos - artigo nº 119 e 120 da Lei Federal 14.133/2021.

13.3 - O presente contrato implica conhecimento e aceitação plena do Edital de Chamamento Público e suas condições.

13.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.5 - Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitida será objeto de Termo Aditivo.

13.6 - Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, nos moldes estabelecidos pelo parágrafo único, do artigo 176, da Lei Federal 14.133/2021.

13.7 - O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro de Rio Paranaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

14.2 - E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio Paranaíba/MG, de de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



Prefeito Municipal
Contratante

Contratada